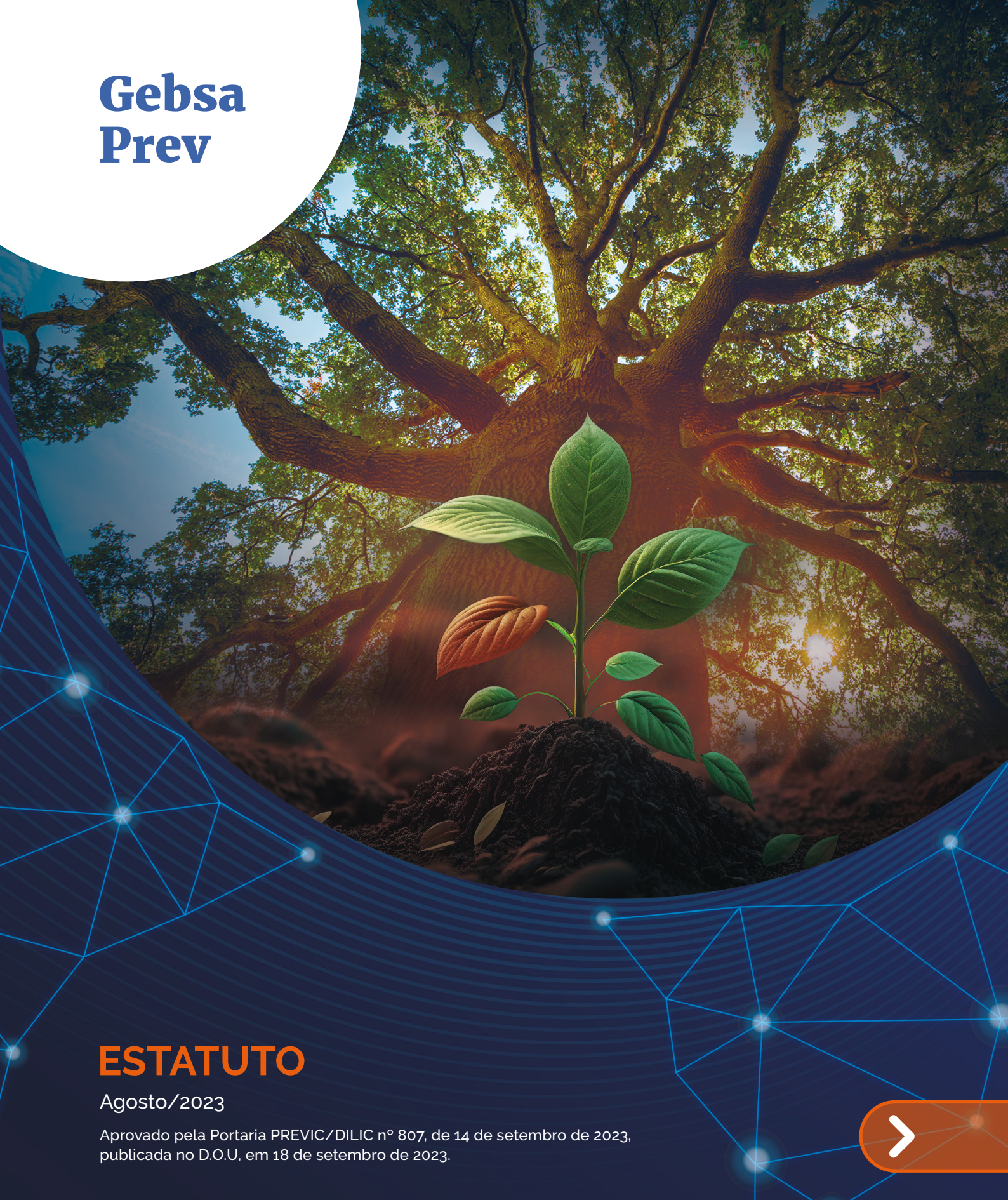




Gebisa Prev

ESTATUTO

Agosto/2023

Aprovado pela Portaria PREVIC/DILIC nº 807, de 14 de setembro de 2023,
publicada no D.O.U, em 18 de setembro de 2023.



Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

»» DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º

A GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, é uma entidade fechada de previdência complementar, administradora de planos múltiplos e planos de benefícios constituídos por Instituidor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Bloco B, 3º andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900, regendo-se por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo único - O Foro próprio para dirimir quaisquer demandas relativas ao presente Estatuto ou aos regulamentos dos planos de benefícios sob administração da Entidade será o da Cidade de São Paulo – SP.

»» DOS OBJETIVOS

Art. 2º

A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

§ 1º

Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados e administradores ou associados das respectivas Patrocinadoras ou Instituidores, respectivamente, que os houverem instituído.

§ 2º

Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

Art. 3º

Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º

Integram o quadro social da Entidade:

- a. as Patrocinadoras e os Instituidores, conforme definido neste Capítulo;
- b. os Participantes, incluindo os Assistidos, e respectivos Beneficiários, conforme definido nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

Parágrafo único

Para efeito das disposições do presente Estatuto o termo Participantes, quando utilizado isoladamente, abrangerá as categorias assistido, inclusive Beneficiários nesta condição, além dos participantes que se encontram ativos, autopatrocinados ou vinculados, aguardando benefício proporcional diferido. Quando a disposição se referir apenas a uma e/ou outra categoria o termo Participante virá acompanhado da categoria a ele associada.

Art. 5º

Os planos de benefícios poderão ter como Patrocinadoras as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, e como Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, bem como a própria Entidade, nos termos da regulamentação aplicável.

§1º

Mediante autorização pela autoridade competente, a Entidade pode assumir condição de Instituidor em planos de benefícios instituídos, em relação:

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais**

- III. aos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados;
- IV. às pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas integrantes de grupo econômico que tenham relação de controle, de coligação ou de interligação com Patrocinadora dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- V. às pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas mantidas ou instituídas por Patrocinadora dos planos administrados pela Entidade; e
- VI. aos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas físicas referidas nos incisos I a III.

§2º

A Entidade, na condição de Instituidor, não pode efetuar contribuições para o plano de benefícios por ela administrado.

§3º

As Patrocinadoras e os Instituidores da Entidade apenas assumirão tal condição após aprovação da sua adesão à Entidade pela maioria simples do Conselho Deliberativo e desde que formalizarem com a Entidade Convênio de Adesão, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.

§4º

O disposto no §3º não se aplica à Entidade na condição de Instituidor.

§ 5º

A Patrocinadora somente será responsável pela manutenção dos planos que houver instituído, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e obedecida a legislação pertinente. A solidariedade entre Patrocinadoras, se houver, será expressamente prevista e normatizada no Convênio de Adesão respectivo.

§6º

As Patrocinadoras, os Instituidores e os Participantes não responderão, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º

O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único

Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação deverá observar o disposto na legislação vigente aplicável.

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º

Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:

- I. as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios e de terceiros que venham a firmar contrato específico com a Entidade, na forma que dispuserem os Regulamentos;
- II. as receitas de aplicações dos bens que constituem patrimônio dos planos administrados pela Entidade;
- III. as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas;
- IV. bens móveis;
- V. reembolso dos patrocinadores;
- VI. resultado dos investimentos;
- VII. receitas administrativas;
- VIII. fundo administrativo.

Parágrafo Único

O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, na conformidade da legislação vigente aplicável.

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

Art. 8º

Os bens que constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º

As dotações, doações, subvenções, os legados, rendas, auxílios e incentivos de qualquer natureza à Entidade, conforme previstos no inciso III do Artigo 7º. serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10

A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
- II. Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno da Entidade.

§ 1º

Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações sociais da Entidade, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º

É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal integrar simultaneamente outros órgãos de governança da Entidade ou de outras entidades de previdência complementar.

§ 4º

É vedado aos membros da Diretoria Executiva integrar simultaneamente outros órgãos de governança da Entidade.

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais****§5º**

A indicação dos representantes das Patrocinadoras e Instituidores nos órgãos de governança deverá preservar obrigatoriamente um membro por plano, sendo os demais membros definidos segundo os seguintes critérios:

- I. o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidor; e
- II. o patrimônio total vinculado a cada Patrocinadora ou Instituidor administrado pela Entidade.

§6º

Será excluída a representatividade de Patrocinadora ou Instituidor que, na data da indicação tenha protocolizado junto ao órgão governamental competente o processo de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela Entidade ou tenha sido objeto de rescisão unilateral por esta.

§7º

O membro da governança indicado por Patrocinadora ou Instituidor na hipótese do §6º deverá ter sua atuação interrompida sem que seja devida indenização ou remuneração compensatória.

§8º

Na hipótese do §7º, o Conselho Deliberativo indicará novo membro respeitando os critérios do §5º.

Art. 11

Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

Art. 12

Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, Instituidores, Diretores e Conselheiros sujeitas às condições e limites estabelecidos pelos órgãos de regulação da previdência complementar serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador e filhos ou cônjuges destes.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13

O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores e 2 (dois) eleitos pelos representantes dos Participantes, conforme § 1º deste Artigo.

§ 1º

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando as Patrocinadoras e Instituidores e de eleição de 1/3 de seus membros, representando os Participantes.

§ 2º

O Regimento Interno será proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes.

Art. 14

Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais****§ 1º**

Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de outubro do último ano do prazo de mandato.

§ 2º

Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título.

Art. 15

O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras e Instituidores.

§ 1º

As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, com a presença da maioria dos seus membros, podendo ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio eletrônico disponível. As deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria dos Conselheiros, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º

O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, terá, também, o voto de qualidade.

§3º

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, por um outro Conselheiro, conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de composição do Conselho Deliberativo

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais****§4º**

Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§5º

A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 16

Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. definição de procedimentos transitórios, quando aplicável, a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de implantação de novo plano de benefícios. Os procedimentos adotados deverão contar com parecer favorável do atuário e aprovação das Patrocinadoras;
- II. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração, inclusive bônus de desempenho se houver, e demais benefícios compatíveis ao exercício do cargo, bem como estabelecer as suas atribuições e responsabilidades;
- III. aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- IV. aceitação de doações, com ou sem encargos;
- V. aprovação da política de investimentos;
- VI. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;
- VII. aprovação das demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais**

- VIII. admissão ou retirada de Patrocinadoras e Instituidores, bem como rescisão unilateral, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;
- IX. reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- X. aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- XI. extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- XII. recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
- XIII. determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XIV. aprovar o Orçamento e suas eventuais alterações;
- XV. aprovar as normas para concessão de empréstimos aos participantes;
- XVI. aprovar o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, e fixar critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão;
- XVII. apreciar questões de má conduta, nos termos do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as medidas que julgar necessárias;
- XVIII. aprovação do Regimento Eleitoral para o preenchimento das vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva;

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

- XIX. definir metas anuais de resultado e de atividade e ou fomento a serem alcançadas pela Diretoria Executiva;
- XX. aprovar a contratação e alteração de contratos com prestadores de serviços, observado os limites pré estabelecidos na norma de contratação e avaliação de terceiros.
- XXI. casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 17

A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Seguridade, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Governança.

§ 1º

O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 2º

Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável - AETQ pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 3º

O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais****§ 4º**

A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

§ 5º

Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de outubro do último ano do prazo de mandato.

Art. 18

Os Diretores reunir-se-ão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

§ 1º

As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que, quando a matéria justificar, serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º

O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. No caso de ausência do Diretor Superintendente, o seu substituto, nos termos do previsto no Artigo 17, § 3º deste Estatuto, terá o voto de qualidade.

Art. 19

Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais****Art. 20**

Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III. apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- IV. praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 21

Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos, conforme previsto no Regimento Interno da Diretoria-Executiva, sendo as respectivas principais competências previstas nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º

Compete, em especial, ao Diretor de Seguridade:

- I. Substituir o Diretor Superintendente em suas atividades, quando solicitado,
- II. Revisar e/ou aprovar as alterações dos planos de benefícios administrados pela Entidade,
- III. Opinar sobre os reflexos de reorganizações societárias que envolvam Patrocinadoras, Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

§ 2º

Compete, em especial, ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Superintendente em suas atividades, quando solicitado,
- II. Revisar e/ou aprovar as demonstrações financeiras da Entidade,

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

§3º

Compete, em especial, ao Diretor de Governança:

- I. gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e aderente ao interesse dos participantes de planos de benefícios administrados;
- II. estabelecimento de níveis de exposição a riscos aderentes a leis e regulamentação aplicáveis, de modo a preservar interesse dos participantes de planos de benefícios administrados;
- III. estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a regulamentação aplicável, inclusive para tomada de decisão do Conselho Deliberativo e para melhoria contínua dos processos organizacionais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22

O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 23

O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores e 2 (dois) eleitos pelos representantes dos Participantes, conforme § 1º deste Artigo.

§ 1º

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando as Patrocinadoras e Instituidores e de eleição de 1/3 de seus membros, representando os Participantes.

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais****§ 2º**

O Regimento Interno será proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes.

Art. 24

Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º

Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de outubro do último ano do prazo de mandato.

§ 2º

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título.

Art. 25

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b. apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- c. acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- d. acompanhar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável;
- e. emitir relatórios sobre os controles internos;
- f. outros atos estabelecidos na legislação vigente aplicável.

**Da Denominação,
Sede e Foro****Dos Objetivos****Do Quadro Social****Do Prazo de Duração****Do Patrimônio****Da Estrutura
Organizacional****Da Representação****Dos Recursos
Administrativos****Do Regime
Financeiro****Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor****Das Disposições
Especiais****Parágrafo Único**

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 26

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º

As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, preferencialmente, com a presença da maioria dos seus membros, podendo ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio eletrônico disponível. As deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria dos Conselheiros, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º

O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, por um outro Conselheiro, conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de composição do Conselho Fiscal.

§ 4º

Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º

A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 27

A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 28.

Art. 28

Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, observadas as seguintes condições específicas:

- I. Para os temas relativos a Admissão, Demissão, transferências internas e Promoção dos funcionários haverá cogestão entre Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- II. Celebrar contratos com terceiros necessários para a execução dos serviços desde que previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 16, XX.

Art. 29

As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único

Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30

O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais

§1º

Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§2º

A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.



DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31

O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32

Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 33

A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.



DA ALTERAÇÃO DE VÍNCULO COM PATROCINADORA OU INSTITUIDOR

Art. 34

A retirada de Patrocinadora ou Instituidor, e a rescisão unilateral da Entidade, bem como a transferência de gerenciamento de planos de benefícios se darão na conformidade da legislação vigente.

Da Denominação,
Sede e Foro

Dos Objetivos

Do Quadro Social

Do Prazo de Duração

Do Patrimônio

Da Estrutura
Organizacional

Da Representação

Dos Recursos
Administrativos

Do Regime
Financeiro

Da Alteração de Vínculo
com Patrocinadora
ou Instituidor

Das Disposições
Especiais



DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 35

É facultado à Patrocinadora e ao Instituidor notificar o Conselho Deliberativo da Entidade sobre a sua intenção de fechar o plano de benefícios por ela patrocinado ou instituído vedando o acesso de novos Participantes.

Parágrafo único

Uma vez notificado o Conselho Deliberativo deverá tomar as providências necessárias para a implementação de alteração regulamentar pertinente.